Relação entre sociedade, Direito e Estado

Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Identificar a importância do Direito para a sociedade e vice-versa.
- Apontar a relação entre Direito e Estado.
- Reconhecer o Direito como instrumento de controle social

Introdução

O Direito é um importante mecanismo de controle social, o que denota a sua importância para a sociedade, assim como a sociedade também contribui para o seu desenvolvimento e para a consequente construção de uma convivência justa e solidária.

Neste capítulo, você vai compreender o quanto Direito e sociedade se relacionam, como instrumento de controle e como meio de atuação do Estado para regular as relações sociais. O Direito e a sociedade contribuem mutuamente para o desenvolvimento social, enquanto o Estado desempenha a função de legitimar a aplicação do Direito, com foco em garantir uma convivência harmônica na sociedade.

Função do Direito na sociedade

Para viver em sociedade, o ser humano deve enfrentar um processo de adaptação, que ocorre tanto interna quanto externamente. É um processo interno no que se refere ao corpo, sem a interposição da vontade, como o funcionamento dos órgãos diante de diferentes situações às quais deva se adaptar. Quanto ao aspecto

externo, a relação é do homem com o espaço em que habita: o ser humano tem inúmeras necessidades, que são satisfeitas pela natureza, e cabe a ele adaptar e transformar o mundo à sua volta para a satisfação dessas necessidades.



Fique atento

As adaptações repercutem na formação da cultura de um determinado local e influenciam a vida em sociedade. O homem, assim, vai conviver e participar da vida em sociedade e, para que essa convivência seja harmônica e saudável, deve haver normas a serem seguidas.

O Direito e o homem se influenciam mutuamente. Enquanto o Direito faz parte do processo de adaptação do homem, devendo este se adequar e obedecer às normas, o homem também influencia na criação do Direito, vez que este deve estar focado e adaptado ao meio para o qual foi produzido, obedecendo aos valores que a sociedade elege como essenciais.

O Direito possui importante missão: serve como **instrumento para gerar** a paz e harmonia nas diversas relações sociais. É importante salientar que o Direito não deve refletir interesses individuais, mas interesses de toda a coletividade, que muitas vezes colidem com os interesses individuais, gerando conflitos que serão resolvidos pelo próprio Direito.

O Direito, por ser fruto da elaboração humana, sofre influência do tempo e do local em que se aplica, e por isso, ele deve estar sempre aberto às mudanças que ocorrem durante as diferentes épocas. As inúmeras e constantes transformações que se verificam com o passar do tempo refletem nas normas de conduta impostas pelo Direito, motivo pelo qual se deve buscar atualizações recorrentes.

O reflexo do Direito na sociedade ocorre de duas maneiras principais, tendo em vista o sistema normativo que constrói a ordem social: são as normas positivadas e as normas de costume. Em geral, as normas de costume acabam sendo positivadas; porém, as que não são, continuam valendo com igual força.

O direito à vida é um exemplo de norma de costume que também é uma norma positivada, pois, trata-se de um valor social que prepondera nas sociedades em geral. Já a união de pessoas do mesmo sexo é uma norma de costume, que a sociedade reconhece como válida, mas que ainda sofre um processo de positivação no Brasil, não sendo absoluta: a sociedade se transformou e agora cabe ao Direito tornar essa norma de costume, também uma norma positivada.



Fique atento

Para construir uma vida harmônica em sociedade, há outras manifestações sociais que auxiliam o Direito, como a religião, por exemplo, por fornecer um código de conduta ético e moral que preza por justiça e solidariedade.

Relação entre Direito e Estado

O Estado é a sociedade politicamente organizada, que utiliza a aplicação do Direito para estabelecer uma ordem da conduta humana: apresenta as condições universais da ordem social em determinados território, povo e governo.

O Estado, portanto, caracteriza-se pela **soberania**, internamente representada pela faculdade de impor a sua vontade, por meio da força, se necessária, independente da vontade do cidadão em particular, o que se legitima com o Direito. Com relação aos demais Estados (países), a afirmação máxima da soberania é a independência absoluta, admitindo que todos estão no mesmo nível de hierarquia, não admitindo que nenhum Estado que superior a outro.

A relação entre Direito e Estado, no entanto, se explica por meio de três teorias básicas: teoria monista, teoria dualista e teoria do paralelismo.

Para a **teoria monista**, também conhecida como teoria do estatismo jurídico, o Estado e o Direito se confundem em uma única realidade. No entendimento monista, só existe o Direito estatal, não se admitindo a ideia de qualquer regra jurídica fora do Estado. E o Estado é a fonte única do Direito, pois só ele dispõe de força coativa para estabelecer normas. Logo, como só existe o Direito emanado do Estado, ambos se confundem em uma só realidade.

Já a **teoria dualista**, também conhecida como teoria pluralista, sustenta que o Estado e o Direito são duas realidades distintas, independentes e inconfundíveis. Nessa teoria, o Estado não é a única fonte do Direito, nem com este se confunde. O que provém do Estado é apenas uma categoria especial do Direito: O Direito Positivo. Em conjunto com o Direito Positivo, existem e vigoram os princípios do Direito Natural, as normas do Direito Costumeiro e as regras que se firmam na consciência coletiva. Essa corrente afirma que o Direito é uma criação social, não estatal, pois, é um fato social em contínua transformação. A função do Estado é positivar o Direito, isto é, traduzir em normas escritas os princípios que se firmam na consciência social.

A **teoria do paralelismo** entende que o Estado e o Direito são realidades distintas, mas de natureza interdependentes. Essa corrente, procurando

solucionar a antítese monismo—dualismo, reconhece que o Direito não é estatal — sustenta que vários centros de determinação jurídica surgem e se desenvolvem fora do Estado, obedecendo a uma graduação de positividade. Sobre todos esses centros particulares do ordenamento jurídico, prepondera o Estado como centro de irradiação da positividade.



Figue atento

A teoria do paralelismo completa a teoria dualista e ambas se contrapõem com vantagem à teoria monista. Efetivamente, Estado e Direito são duas realidades distintas que se completam porque são interdependentes.

Convergindo com a teoria do paralelismo, Miguel Reale (REALE, 2010), jurista de grande destaque no meio jurídico brasileiro, desenvolveu a **teoria tridimensional do Estado e do Direito**. De acordo com essa teoria, o Estado não é apenas um sistema de normas, como dita a teoria monista, nem um fenômeno estritamente sociológico, como prevê a teoria dualista, mas, simultaneamente é a organização fática do poder público, a realização do objetivo da convivência social e o órgão produtor e mantenedor do ordenamento jurídico (REALE, 2010).

Diante disso, o Estado se compõe de três elementos, tornando a teoria tridimensional a mais aceita pela doutrina para explicar a relação entre sociedade e Direito:

- **fato**, que consiste na determinação de uma relação permanente do poder, com uma discriminação entre governantes e governados;
- valor, em virtude do qual o poder é exercido (o ideal de justiça, por exemplo);
- norma, que expressa a medição do poder na atualização dos valores da convivência social (o próprio Direito).

Assim, sempre que houver um fenômeno jurídico, haverá também: um fato subjacente, que poderá ser de ordem econômica, por exemplo) um valor, que confere significação a esse fato (inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo) e, principalmente, uma norma, que representa a relação ou medida que integra

um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. Tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados um dos outros, mas coexistem em uma unidade concreta, e não só exigem reciprocidade, mas atuam como elos de um processo de tal modo que a vida do direito resulta na interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram.



Saiba mais

O Código Civil brasileiro, vigente desde 2003, sofreu forte influência da teoria tridimensional, como, por exemplo, a previsão de que a propriedade deve exercer a sua função social e a necessidade de realizar contratos considerando o conceito de boa-fé objetiva.

Direito como meio de controle social

É de ressaltar, de início, que o Direito não é o único responsável pela harmonia da vida em sociedade. A religião, a moral e as regras de trato social igualmente contribuem para o sucesso das relações sociais. Se devemos dizer que o direito não é o único valor, nem o mais alto, ele é, contudo, a garantia da vida em sociedade

Há outros instrumentos de controle social, e cada um o é na sua faixa própria. A do Direito, por exemplo, é regrar a conduta social, com vistas à ordem e à justiça, e os fatos sociais mais importantes para o convívio social é que são juridicamente disciplinados.



Fique atento

O Direito provoca, pela precisão das suas regras e sanções, um grau de certeza e segurança no comportamento humano, que não pode ser alcançado pelos outros tipos de controle social.

É no meio social que o Direito surge e se desenvolve para a concretização dos objetivos buscados pela sociedade, como, por exemplo, a manutenção

da paz, da ordem, da segurança e do bem-estar comum, de maneira a tornar possível a convivência e o progresso social.

Assim, o Direito é fruto de uma realidade social. O Direito, decorrente da criação humana, é direcionado de acordo com os interesses impostos pela sociedade. Tal fato o torna dinâmico, exigindo que ele, à cada época, acompanhe os anseios e interesses da sociedade para qual foi criado. Desse modo, verifica-se, concretamente, constante mutação dos significados dos institutos jurídicos. As **instituições jurídicas** são criações da sociedade, que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de transformação e adaptação social, o Direito deve estar sempre evoluindo, considerando a grande mobilidade social.



Fique atento

A necessidade de ordem, paz, segurança e justiça que o Direito visa atender exige procedimentos sempre novos. Se o Direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação; passa a não exercer a função para qual foi criado. Não basta, portanto, o Direito existir na sociedade — é indispensável ser atuante, e atualizado. Os processos de adaptação devem ser renovados, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e harmonia social.

Portanto, como o Direito decorre da criação humana, isto é, da vontade da sociedade em se autorregulamentar, ele se manifesta como **controlador do homem social** ou como **sistema de controle social**. Sob esse prisma, o Direito é utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta se submete, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência.

Esse poder de **dominação social** característico do Direito, deve ser muito bem estruturado, pois, caso seja irrestrito, há o sério risco de o Direito ser percebido como força escravizadora, no lugar de libertadora. Essa estruturação deve ocorrer em conjunto com outras formas de controle social.

Para ilustrar esse entendimento, tracemos um paralelo entre Direito e religião. Verificamos que, no início das civilizações, a religião exercia domínio absoluto sobre o homem, e o Direito nada mais era do que expressão da vontade divina. A classe sacerdotal possuía o monopólio do conhecimento jurídico.

Durante a Idade Média, ficaram famosos os Juízos de Deus com as suas ordálias, em que as decisões eram condicionadas a jogo de sorte e azar, pois

Deus interferia diretamente no julgamento. Um prato de louça era jogado ao alto, por exemplo. Caso se quebrasse ao cair, o réu seria considerado culpado; caso o prato não se quebrasse, seria absolvido.

Foi só a partir do século XVII que o Direito começou a se desvincular dos conceitos divinos, e temos hoje que Direito e religião são fenômenos distintos. Não obstante, a todo momento, buscam inspiração um no outro. Há normas jurídicas de conteúdo religioso, como a proibição do aborto e da bigamia, por exemplo. Ora, ao tentar organizar a vida em sociedade, o Direito não pode se esquecer das preocupações de cunho religioso, tão importantes para o homem. Além do mais, a preocupação com o bem é inerente a ambos, Direito e religião.



Exemplo

A religião, por exemplo, prepara o homem para um aperfeiçoamento interior, e as normas de trato social buscam aprimorar o nível das relações sociais. O Direito é que oferece a diretriz e a segurança para o comportamento humano, buscando um equilíbrio social.



Referência

REALE, M. Lições preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2010.

Leituras recomendadas

CUNHA, A. S. Introdução ao estudo do Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

NADER, P. Introdução ao estudo do Direito. São Paulo: Forense, 2010.

ESTADO e direito. [2000?]. Disponível em: httm, Acesso em: 29 set. 2017.

QUAL é o papel do Direito dentro da sociedade? [2000?]. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6470. Acesso em: 29 set. 2017.

OLIVEIRA, J. R. F. O Direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social? *Revista de Informação Legislativa*, v. 34, n. 136, out./dez. 1997. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/324. Acesso em: 29 set. 2017.